



VOLUME XXII
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1



Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador(a) do CPF nº 935.651.783-53, do cargo de Agente de Contratação, da Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de dia 01 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 03 de novembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:638FB6FB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre exoneração da servidora da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Senhora **ANA CAROLINA COSTA BATISTA** (matricula 6351), portador do CPF nº 064.752.463-52 do cargo de Coordenador Escolar/Nível VI símbolo CDS-06, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 03 de novembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:E52AE6B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a exoneração da Ouvidoria Geral, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o Senhor **BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do CPF nº 059.645.853-37 do cargo de Ouvidor Geral do Município símbolo OGM-01, da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 03 de novembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:4E1A2340

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº
2022.07.21.1**

Aviso de Contrarrazões. O Presidente da CPL do Município de Várzea Alegre/CE, torna Público para conhecimento dos interessados que as Empresas: **CONSTRUTORA ASTRON LTDA - ME e TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, interpôs recurso administrativo referente a Fase de Propostas de Preços da **Tomada de Preços nº 2022.07.21.1**, ficando aberto o prazo para que as empresas participantes do processo cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaça e Naranjú e na Sede do Município de Várzea Alegre - CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas - SOP - Estado do Ceará, **apresentem suas contrarrazões.** Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre/CE, 03 de Novembro de 2022.

ÍCARO BASTOS BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:59B9FE43

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS
- TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.02.1**

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços - Tomada de Preços nº 2021.12.02.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.12.02.1**, sendo o seguinte - a empresa **A. L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA**, sagrou-se vencedora da presente licitação com proposta no valor global de R\$ 2.114.895,00 (dois milhões cento e quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais). **PROPOSTAS DE PREÇOS DESCLASSIFICADAS:** CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME, N3 CONSTRUTORA EIRELI e JOSE URIAS FILHO - ME não contém assinatura de técnico responsável (engenheiro); PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AR MPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME apresentaram itens com valores superiores ao valor do orçamento proposto; CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME alterou o quantitativo do Item 6.20 (CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 mm, ANTI-CHAMA) e alguns Itens com valores superiores ao valor do orçamento proposto; GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA apresentou alguns Itens com quantitativos divergentes; JAO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME não contém identificação de assinatura de técnico responsável (engenheiro) no Orçamento, Cronograma físico financeiro, Composição de preços, BDI e Encargos sociais; FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME apresentou valores unitários sem

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PP/031122/01/SEPLAF. Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Presencial nº PP/031122/01/SEPLAF – Objeto: Contratação de instituição bancária, credenciada pelo banco central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Guaraciaba do Norte/CE – Data de Abertura: 18/11/2022 – Horário: 08H30MIN – Local de Realização da Licitação: Sede da Prefeitura Municipal – Av. Monsenhor Furtado, nº 55, Centro – CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte – CE – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h e de 13h às 15h – Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte-CE, 03/11/2022. Emanuel Fernando Ribeiro - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº PE/271022/01/SESA. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/271022/01/SESA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; <https://bll.org.br>; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 15H00M – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 21/11/2022 – Horário: 09H00M. **Guaraciaba do Norte - CE, 03/11/2022 Emanuel Fernando Ribeiro – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE - AVISO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1.0 Presidente da CPL do Município de Várzea Alegre/CE, torna Público para conhecimento dos interessados que as Empresas: CONSTRUTORA ASTRON LTDA – ME e TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, interpôs recurso administrativo referente a Fase de Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 2022.07.21.1, ficando aberto o prazo para que as empresas participantes do processo cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaça e Naranjú e na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP – Estado do Ceará, apresentem suas contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074. **Várzea Alegre/CE, 03 de Novembro de 2022. Ícaro Bastos Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE - CONCORRÊNCIA Nº. 2022.08.25.3. Objeto: Contratações dos serviços de engenharia para manutenção e melhoria do sistema viário, rural e canais de drenagem no município de Crato/CE. A comissão permanente de licitação da PMC convoca para que se faça presente na sessão pública de licitação, o representante legal da empresa CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, CNPJ: 07.195.191/0001-33, e, ainda, convocamos os demais interessados em acompanharem o transcorrer da sessão pública, que acontecerá no dia 07 de novembro de 2022, às 10h:30m. (horário local). Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). **Crato-CE, em 03 de Novembro de 2022. Valéria do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Groaíras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços nº 2705.03/2022. Contratante: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Contratada: ARREBITA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, com o valor total de R\$ 359.030,17 (trezentos e cinquenta e nove mil, trintas reais, dezessete centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO DISTRITO DE ITAMARACA NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. Os Termos do Convênio 0247/ CIDADES/202 - MAPP 1746. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Origem dos Recursos: Termos do Convênio MAPP 1746 – Superintendência de Obras Públicas - SOP recursos ordinários. Dotação Orçamentária: 03.01.15.451.1506.1.003 – elemento de despesa: 4.4.90.51.00. Assina pela Contratada: Francisco Roberto Cordeiro Filho. Assina pelo Contratante: Mychael Melo Farias – Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Groaíras-CE, 03 de novembro de 2022.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Croatá – Aviso de Contratação – Termo Original: Contrato Nº 2022.10.31.01 – Processo Originário: Concorrência Nº 2022.05.24.01/CP/PMC. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a Sede a Localidade de Volta do Rio, no Município de Croatá – CE – Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Contratada: REPACON Construcoes e Locacoes EIRELI, CNPJ nº 15.279.651/0001-30 – Valor Global: R\$ 2.493.689,47 (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil seiscientos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 31/10/2022 – Vigência: 06 (seis) meses – Prazo de Execução: 90 (noventa) dias – Fundamentação Legal: § único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: José Tarcísio Martins Miranda (Contratante); Renato Jorge de Oliveira (Contratada).

Estado do Ceará – Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE - Aviso de Adiantamento de Licitação. O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, através da Comissão Especial de Licitação torna público aos interessados, o Adiantamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022-TP-CONCESTE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos nas Cidades de Assaré e Salitre, junto ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste. Fica Adiado O recebimento e abertura dos envelopes para o dia 21 de Novembro de 2022, às 08hs30min. Maiores informações na sala da Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Araripe – CE ou através do E-mail: caririoeste@conceste.ce.gov.br. **Araripe - CE, 03 de Novembro de 2022. Antonio Paes da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Extrato de Contrato Nº 27.10.01/2022. Contratante: Secretaria de Cultura e Turismo. Contratada: Construtora Exito EIRELI-EPP, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93. Procedimento Licitatório: Tomada de Preços Nº 05.08.01/2022. Objeto: requalificação urbana no entorno do Cristo do Município de Pereiro/CE, de acordo com o MAPP Nº 5267, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo. Valor Global: R\$ 1.778.598,80 (Hum milhão, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Prazo de Execução: 08 (oito) meses. Dotações Orçamentárias: 1010.13.392.0301.1.032. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00. Assina pela Contratante: Roberto Pinheiro de Lima (Ordenador de Despesas). Assina pela Contratada: Syomara Alves Barbosa, CPF nº 817.428.603-97. Data da Assinatura: 27/10/2022. **Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 – CONTRATO Nº 2022.09.21.01. I - SECRETARIA CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. II - EMPRESA VENCEDORA: NORD VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.975.511/0001-08, com um VALOR GLOBAL de R\$ 322.000,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Reais); III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.02.10.122.0111 2.088 (Aquisição de veículos e Unidades de Saúde – FMS), ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente); IV - OBJETO: Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Granja/CE; V - DATA DA ASSINATURA: 21/09/2022. Secretaria de Saúde do Município de Granja/CE. **Maria da Conceição Domingues – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacujá - Aviso de Adendo - Tomada de Preços Nº. 1410.02/2022-TP. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pacujá, torna público aos interessados que por motivo de correção ao edital, publicará ADENDO ao processo acima citado, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ESTRADA BOM GOSTO – OLHO D'ÁGUA – SANTA LUZIA – VAQUEJADOR – CARRO QUEBRADO NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ - CE, conforme determina o art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93. nova data de Abertura: Fica adiada a data de abertura para dia 21 de Novembro de 2022, às 14:00horas.





JULGAMENTOS DE RECURSOS INTERPOSTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1



PROCESSO REF. TOMADA DE PREÇO 2022.07.21.1

Recorrente: CONSTRUTORA ASTRON LTDA - ME

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

OBJETO: *Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaça e Naranjú e na Sede do Município de Várzea Alegre - CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas - SOP - Estado do Ceará.*

TRATA-SE de **RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado contra julgamento de desclassificação da empresa recorrente, referente ao certame da **TOMADA DE PREÇOS** acima mencionada, apresentadas as **razões do recurso** pela **CONSTRUTORA ASTRON LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.422.145/0001-20 por seu representante legal, não sendo apresentadas contrarrazões recursais, passando, portanto, a explicar o alegado nas razões recursais a seguir.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, temos que cabe recurso dos atos da administração decorrentes da referida Lei, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;”**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE:** Após a publicação do julgamento das propostas, a recorrente apresentou as razões recursais, na data de **31 de outubro de 2022**, portanto, **TEMPESTIVAMENTE.**



1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser **RECEPCIONADO** por esta Comissão Permanente de Licitação.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa recorrente, inconformada por ter sido desclassificada pelos motivos constantes na ata de julgamento das propostas, em resumo, por não ter apresentado orçamento consolidado e por ter apresentado cronograma físico-financeiro divergente do constante no projeto anexo ao Edital.

Argumenta a recorrente que o orçamento consolidado não estava dentre as exigências previstas no edital convocatório, de modo que não poderia, ao seu entender, ser motivo para a sua desclassificação, por se tratar apenas de uma leitura completa dos demais orçamentos apresentados.

Quanto ao cronograma físico-financeiro, a empresa afirma que apresentou modelo divergente, no entanto, argumenta que o modelo apresentado contém todos os elementos exigidos no cronograma proposto, no entanto, de forma mais completa trazendo não só cada item do edital, como também todos os seus subitens de forma detalhada.

Diante o alegado, busca com o presente recurso, que seja **declarada a sua reclassificação**, pois entende ter cumprido todos os requisitos postos no edital convocatório em epígrafe.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

3.1 – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EXIGÊNCIA DE ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ATENDIMENTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO:



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade das determinações habilitatórias, extraído do princípio do procedimento formal, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, velando sempre pelo princípio da competitividade.

Trata-se, portanto, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, tal orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), na RMS 23640/DF, que tratou da questão em decisão assim emendada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. 4 PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

Sobre o mesmo tema, decisões reforçam a posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE



ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA 7 AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

No certame em tela, conforme se observa dos documentos anexos, foram expressamente demonstrados quais orçamentos deveriam ser apresentados junto à proposta comercial, estando o orçamento consolidado exposto às fls. 175.

De forma direta, a empresa recorrente assume que não apresentou o orçamento consolidado por entender que o edital convocatório não trazia tal exigência, quando, na realidade, o orçamento consolidado é exibido no anexo do edital, anteriormente ao orçamento básico, por exemplo.

Aceitar que a empresa seja classificada, mesmo assumindo que não apresentou documentação constante nos anexos do instrumento convocatório, como peça integrante do projeto de engenharia, além de violar o princípio da vinculação ao edital, resultaria em tratamento desigual em relação aos demais concorrentes, que apresentaram o orçamento consolidado e foram devidamente classificados.

Portanto, lesado seria o princípio da isonomia, se a Administração Pública, tolhendo a concorrência do certame, preterisse tal exigência editalícia em favor do recorrente, em face dos demais licitantes que cumpriram este requisito.

3.2 - VÍCIO INSANÁVEL CONSTATADO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DISCREPÂNCIA AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



Em relação ao cronograma físico-financeiro, a empresa assume que apresentou modelo divergente, buscando argumentar que apenas o fez de forma mais detalhada que o indicado no edital.

Logo, não sobressai qualquer dúvida quanto ao descumprimento dos termos editalícios por parte da recorrente, ao afirmar que elaborou seu cronograma físico-financeiro diferente do exigido, cujas divergências não representam mero detalhamento como pontuou a recorrente.

Dessa forma, admitir o cronograma formulado pela recorrente violaria os termos do Convênio Estadual firmado e o próprio projeto aprovado, o qual, ressaltado-se, fez-se constar expressamente da Norma Interna, sendo de pleno conhecimento da recorrente, não tendo havido qualquer impugnação ao seu respeito por parte da mesma, em momento algum das fases do processo.

O cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração constitui importante ferramenta de controle executivo e orçamentário da obra pública almejada, proporcionando segurança jurídica às partes contratantes quando do futuro vínculo contratual procedente do processo licitatório em questão, não podendo ser alterado ao mero talante da parte interessada em contratar com o Poder Público, sob pena de o interesse do particular se sobrepor ao Interesse Público, subversão essa que se mostra, de toda, descabida.

Em havendo desconformidade de tal estirpe no seio da proposta comercial apresentada pela recorrente, outro caminho não poderia ser trilhado pela Comissão de Licitação, senão a declaração de desclassificação da referida proposta, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando irregular qualquer proposta que apresente tal vício.

A doutrina especializada, ao discorrer sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem define o seu conteúdo, de modo a conter este uma função de dupla garantia, vez direcionada ao administrador, vez ao próprio licitante, senão vejamos:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a



alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246)

Demais disso, declarar classificada a proposta formulada pela recorrente, mesmo quando constatado o vício, seria promover tratamento desigual frente aos demais concorrentes os quais, ao contrário, apresentaram cronogramas físico-financeiros de forma escorregia, conforme o projeto elaborado e constante do Edital, não sendo admitida tal postura, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência pátria, mutatis mutandis:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010 - DESCLASSIFICAÇÃO DO AGRAVANTE - PROPOSTA APRESENTADA SEM A INDICAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - "CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES VERBAIS DO PREGÃO, QUE SERÁ DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.368.005-2 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO" (ITEM 10.2.9) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não restando preenchido um dos itens do edital descabe a permanência do agravante no certame licitatório, sob pena de violação dos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade administrativa. 2. Aceitar que seja suprida a apresentação de determinado requisito é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

(TJPR - 4ª CAMARA CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº - 688900-3 – Marechal Cândido Rondon - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 01.02.2011)



Por tais razões, resta inviável o acolhimento da pretensão recursal, não podendo esta Administração Pública flexibilizar a análise dos documentos apresentados por quaisquer dos interessados no pleito, já que a atuação licitatória se rege pelo critério de sujeição estrita à norma interna, sendo inconcebível qualquer postura no sentido de adequar as regras do procedimento às eventuais falhas cometidas por qualquer interessado.

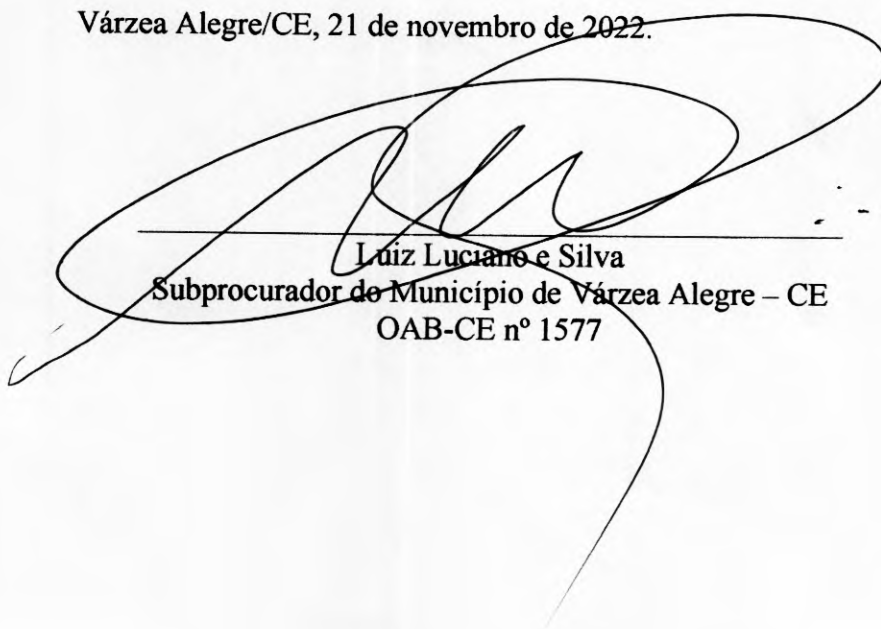
4. DA CONCLUSÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **improcedência** do alegado nas razões recursais, e mantenho o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, junto à fase das propostas de preços, permanecendo os termos inalterados e a empresa recorrente **DECLASSIFICADA**, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Várzea Alegre/CE, 21 de novembro de 2022.



Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município de Várzea Alegre – CE
OAB-CE nº 1577



PROCESSO REF. TOMADA DE PREÇO 2022.07.21.1

Recorrente: TEOTÔNIO CONST., COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

OBJETO: *Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaça e Naraniú e na Sede do Município de Várzea Alegre - CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas - SOP - Estado do Ceará.*

TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO formulado contra julgamento de desclassificação da empresa recorrente, referente ao certame da **TOMADA DE PREÇOS** acima mencionada, apresentadas as **razões do recurso** pela empresa **TEOTÔNIO CONST., COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.453.927/0001-30 por seu representante legal, não sendo apresentadas contrarrazões recursais, passando, portanto, a explanar o alegado nas razões recursais a seguir.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, temos que cabe recurso dos atos da administração decorrentes da referida Lei, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;”**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE:** Após a publicação do julgamento das propostas, a recorrente apresentou as razões recursais, na data de **31 de outubro de 2022**, portanto, **TEMPESTIVAMENTE.**



1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser **RECEPCIONADO** por esta Comissão Permanente de Licitação.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa recorrente, inconformada por ter sido desclassificada pelos motivos constantes na ata de julgamento das propostas, em resumo, por não ter apresentado orçamento consolidado e por ter apresentado cronograma físico-financeiro divergente do constante no projeto anexo ao Edital.

Argumenta a recorrente que o orçamento consolidado não estava dentre as exigências previstas no edital convocatório, de modo que não poderia, ao seu entender, ser motivo para a sua desclassificação, por se tratar apenas de uma leitura completa dos demais orçamentos apresentados.

Quanto ao cronograma físico-financeiro, a empresa afirma que apresentou modelo divergente, no entanto, argumenta que o modelo apresentado contém todos os elementos exigidos no cronograma proposto, no entanto, de forma mais completa trazendo não só cada item do edital, como também todos os seus subitens de forma detalhada.

Diante o alegado, busca com o presente recurso, que seja **declarada a sua reclassificação**, pois entende ter cumprido todos os requisitos postos no edital convocatório em epígrafe.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

3.1 – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EXIGÊNCIA DE ORÇAMENTO CONSOLIDADO – ATENDIMENTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO:



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade das determinações habilitatórias, extraído do princípio do procedimento formal, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, velando sempre pelo princípio da competitividade.

Trata-se, portanto, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, tal orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), na RMS 23640/DF, que tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. 4 PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

Sobre o mesmo tema, decisões reforçam a posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE



ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA 7 AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

No certame em tela, conforme se observa dos documentos anexos, foram expressamente demonstrados quais orçamentos deveriam ser apresentados junto à proposta comercial, estando o orçamento consolidado exposto às fls. 175.

De forma direta, a empresa recorrente assume que não apresentou o orçamento consolidado por entender que o edital convocatório não trazia tal exigência, quando, na realidade, o orçamento consolidado é exibido no anexo do edital, anteriormente ao orçamento básico, por exemplo.

Aceitar que a empresa seja classificada, mesmo assumindo que não apresentou documentação constante nos anexos do instrumento convocatório, como peça integrante do projeto de engenharia, além de violar o princípio da vinculação ao edital, resultaria em tratamento desigual em relação aos demais concorrentes, que apresentaram o orçamento consolidado e foram devidamente classificados.

Portanto, lesado seria o princípio da isonomia, se a Administração Pública, tolhendo a concorrência do certame, preterisse tal exigência editalícia em favor do recorrente, em face dos demais licitantes que cumpriram este requisito.

3.2 - VÍCIO INSANÁVEL CONSTATADO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - DISCREPÂNCIA AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTE NO PROJETO APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



Em relação ao cronograma físico-financeiro, a empresa assume que apresentou modelo divergente, buscando argumentar que apenas o fez de forma mais detalhada que o indicado no edital.

Logo, não sobressai qualquer dúvida quanto ao descumprimento dos termos editalícios por parte da recorrente, ao afirmar que elaborou seu cronograma físico-financeiro diferente do exigido, cujas divergências não representam mero detalhamento como pontuou a recorrente.

Dessa forma, admitir o cronograma formulado pela recorrente violaria os termos do Convênio Estadual firmado e o próprio projeto aprovado, o qual, ressalte-se, fez-se constar expressamente da Norma Interna, sendo de pleno conhecimento da recorrente, não tendo havido qualquer impugnação ao seu respeito por parte da mesma, em momento algum das fases do processo.

O cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração constituiu importante ferramenta de controle executivo e orçamentário da obra pública almejada, proporcionando segurança jurídica às partes contratantes quando do futuro vínculo contratual procedente do processo licitatório em questão, não podendo ser alterado ao mero talante da parte interessada em contratar com o Poder Público, sob pena de o interesse do particular se sobrepor ao Interesse Público, subversão essa que se mostra, de toda, descabida.

Em havendo desconformidade de tal estirpe no seio da proposta comercial apresentada pela recorrente, outro caminho não poderia ser trilhado pela Comissão de Licitação, senão a declaração de desclassificação da referida proposta, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando irregular qualquer proposta que apresente tal vício.

A doutrina especializada, ao discorrer sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem define o seu conteúdo, de modo a conter este uma função de dupla garantia, vez direcionada ao administrador, vez ao próprio licitante, senão vejamos:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a



alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246)

Demais disso, declarar classificada a proposta formulada pela recorrente, mesmo quando constatado o vício, seria promover tratamento desigual frente aos demais concorrentes os quais, ao contrário, apresentaram cronogramas físico-financeiros de forma escorreita, conforme o projeto elaborado e constante do Edital, não sendo admitida tal postura, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Nesse sentido, manifesta-se a jurisprudência pátria, mutatis mutandis:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010 - DESCLASSIFICAÇÃO DO AGRAVANTE - PROPOSTA APRESENTADA SEM A INDICAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - "CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES VERBAIS DO PREGÃO, QUE SERÁ DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.368.005-2 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO" (ITEM 10.2.9) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Não restando preenchido um dos itens do edital descabe a permanência do agravante no certame licitatório, sob pena de violação dos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade administrativa. 2. Aceitar que seja suprida a apresentação de determinado requisito é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

(TJPR - 4ª CAMARA CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº - 688900-3 – Marechal Cândido Rondon - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - J. 01.02.2011)



Por tais razões, resta inviável o acolhimento da pretensão recursal, não podendo esta Administração Pública flexibilizar a análise dos documentos apresentados por quaisquer dos interessados no pleito, já que a atuação licitatória se rege pelo critério de sujeição estrita à norma interna, sendo inconcebível qualquer postura no sentido de adequar as regras do procedimento às eventuais falhas cometidas por qualquer interessado.

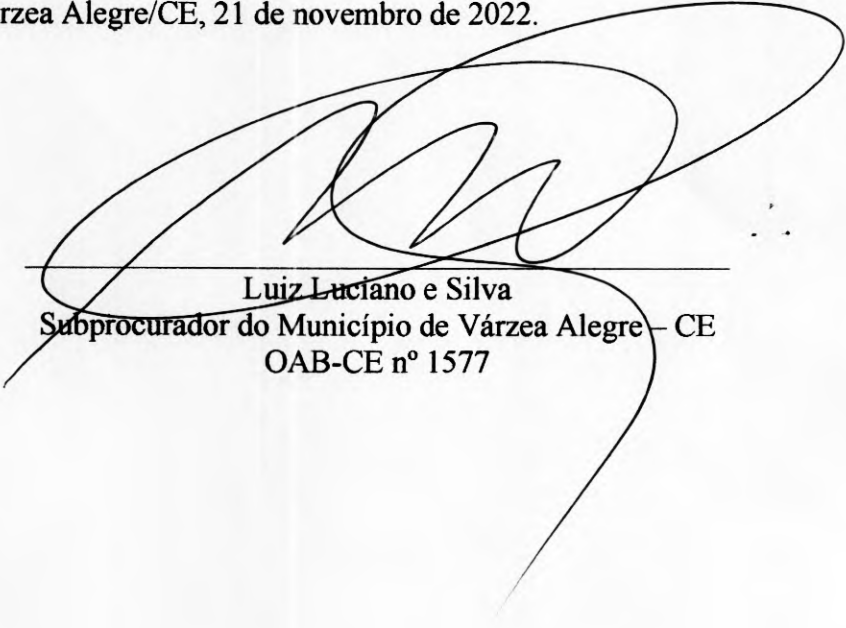
4. DA CONCLUSÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **improcedência** do alegado nas razões recursais, e mantenho o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, junto à fase das propostas de preços, permanecendo os termos inalterados e a empresa recorrente **DESCLASSIFICADA**, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Várzea Alegre/CE, 21 de novembro de 2022.



Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município de Várzea Alegre – CE
OAB-CE nº 1577



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
FASE PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A035B02A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS - FASE
PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº
2022.07.21.1

Aviso de Julgamento de Recursos Fase Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2022.07.21.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que diante de recursos administrativos da fase de propostas de preços, interposto pelos licitantes: **CONSTRUTORA ASTRON LTDA – ME e TEOTÔNIO CONST., COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS, RUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços da mencionada Tomada de Preços, valendo lembrar que nenhuma outra empresa apresentou contrarrazões no prazo concedido, cumprido assim os prazos processuais, a comissão de licitação, considerando os argumentos de fato e de direito aduzidos, **DECIDE**

pela **improcedência** do alegado nas razões recursais, e mantenho o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, junto à fase das propostas de preços, permanecendo os termos inalterados e as empresas recorrentes **DECLASSIFICADAS**, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal., conforme Julgamentos de Recursos Interpostos. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 22 de Novembro de 2022.

ÍCARO BASTOS BATISTAS

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação



Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:699143F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2022

Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

Pregão Presencial nº 2022.11.04.076-SRP-GAB

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2022.11.04.076-SRP-GAB - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da **GABINETE DO PREFEITO**, gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº 2022.11.04.076-SRP-GAB
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2022.11.04.076-SRP-GAB, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2022.11.04.076-SRP-GAB.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao **GABINETE DO PREFEITO** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

Subcláusula Primeira - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará contratações junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Aviso de Julgamento de Resultado de Habilitação. A Prefeitura Municipal de Uruoca, por meio da CPL, torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0010407.2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DAS AVENIDAS BRASÍLIA E JOÃO JOSE NOS BAIRROS BRASÍLIA E ROBERTO DOURADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Empresas HABILITADAS: CONSTRUTORA AG EIRELI- CNPJ: 34.326.829.0001-09; STAFF- CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ: 03.788.024/0001-45; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 63.551.378/0001-01; MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.583.854/0001-02; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA- CNPJ: 14.099.430/0001-17; COPA ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 02.200.917/0001-65; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA- CNPJ: 23.492.879/0001-31; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME - CNPJ: 22.575.652/0001-97; PIMENTA ENGENHARIA LTDA- CNPJ: 37.252.677/0001-27; CONSTRAIN- CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA- CNPJ: 72.432.727/0001-59; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 00.611.868/0001-28; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA- CNPJ: 11.962.967/0001-70. Empresas INABILITADAS: LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 13.557.613/0001-76; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP - CNPJ: 01.992.393/0001-20; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI- CNPJ: 07.279.114/0001-61; FC EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 45.224.553/0001-66; J. PARENTE CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 46.682.501/0001-04; MARCAL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 41.636.028/0001-05; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 12.044.788/0001-17; RM MESQUITA- CNPJ: 44.647.616/0001-24; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI- CNPJ: 13.259.179/0001-48; L B CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 40.454732/0001-76; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- CNPJ: 12.049.385/0001-60; N. LANDY BOTO PORTELA- CNPJ: 23.347.561/0001-67; D. SOUSA RIOS ME- CNPJ: 35.752.089/0001-27. Em conformidade com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para as empresas que desejarem interpor recurso. A íntegra ata poderá ser verificada através do site: www.tce.ce.gov.br. Uruoca-CE, 12 de setembro de 2022. **Adriana Rodrigues Dias das Chagas Franklin - Presidente da CPL**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 03.05/2022-TP. A Comissão de Licitação de Araripe/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento de Propostas referente tomada de preços Nº 03.05/2022-TP, cujo objeto é a contratação de serviços de obras de urbanização (requalificação urbana) do centro da cidade, no município de Araripe - CE, conforme convenio Nº 075/2022, declarando: Propostas desclassificadas: Venus Serviços E Entretendimentos Ltda; Id Construtora Ltda; Klebio Landim De Franca Eireli; Contecnica Cariri - Organização Empresarial Eireli; Araguaia Empreendimentos Eireli; Eletrocampo Serviços E Construções Ltda; H B Serviços De Construção Eireli - Me; E A Da Silva Construções; Ramalho Serviços E Obras Ltda; Alpha2 Construções Ltda; M R Absolut Ltda; Agape Engenharia E Serviços Eireli; Exata Serviços Construções E Locações Eireli; Propostas Classificadas: Barbosa Construções; Medeiros Construções E Serviços; Mt Projetos E Serviços De Engenharia Ltda (Pilar Engenharia); Real Serviços Eireli; Coral Construtora Rodovalho Alencar Ltda; Wu Construções E Serviços Eireli-Epp; João Nilton De Sousa - Ltda (Construtora Jn); Teotônio Construções Comercio Industria E Serviços Eireli-Me; Sertao Construções Serviços E Locações Ltda; Contrutora Nova Liderança Eventos E Serviços Ltda-Me; Ff Empreendimentos E Serviços Ltda; Caldas Empreendimentos E Construções Eireli; A.I.L Construtora Ltda-Me; Podium Empreendimentos Ltda-Epp; N3 Empreendimentos E Participações; Gs Construtora (Lima & Pereira Construções Eireli); Werton Engenharia & Arquitetura; Nordeste Construções E Infraestrutura Ltda-Epp; G.A Rabelo Junior Me; Riofe Serviços E Construções Eireli, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa Contrutora Nova Liderança Eventos E Serviços Ltda-Me, no valor total de R\$ 1.819.052,29 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b". Araripe - CE, 24 de novembro de 2022. **Claudio Ferreira dos Santos. Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que diante de recursos administrativos da fase de propostas de preços, interposto pelos licitantes: Construtora Astron Ltda - Me E Teotônio Const., Comércio Industria E Serviços E Empreendimentos Ltda, contra a decisão da Comissão de Licitação, que julgou as propostas de preços da mencionada Tomada de Preços, valendo lembrar que nenhuma outra empresa apresentou contrarrazões no prazo concedido, cumprido assim os prazos processuais, a comissão de licitação, considerando os argumentos de fato e de direito aduzidos, DECIDE pela improcedência do alegado nas razões recursais, e mantém o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, junto à fase das propostas de preços, permanecendo os termos inalterados e as empresas recorrentes desclassificadas, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal., conforme Julgamentos de Recursos Interpostos. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas. **Várzea Alegre/CE, 22 de Novembro de 2022. Ícaro Bastos Batistas - Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 10.044/2022-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 13 (treze) de dezembro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza, n.º 150, Conjunto Jereissati I, nesta Cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tombada sob o nº 10.044/2022-TP, que versa acerca da Construção de praça entre as ruas 10 e 12 no Conjunto Industrial em Maracanaú/CE, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas.. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Anderson Gazetta de Sousa - Presidente da CPL. Maracanaú, Ceará, em 23 de novembro de 2022.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Aviso de Suspensão SINE DIE - Chamada Pública Nº 10.038/2022-CHP - PMI Nº 001/2022. A Comissão Permanente de Licitação, no uso das suas atribuições, Determina, a suspensão sine die do processo licitatório Chamada Pública nº 10.038/2022-CHP, referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 001/2022, cujo objeto é o Chamamento Público para procedimento de manifestação de interesse para apresentação de requerimento de autorização para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à concessão administrativa dos serviços de implantação e gestão do novo Centro de Tratamento de Resíduos de Maracanaú - CTR Maracanaú, conforme determina a C.I nº 10.11.23.01/2022-GAB/SEINFRA, termos em que a presente determinação deve ser devidamente publicada no rol de entrada da sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, e portal do TCE para conhecimento dos interessados. **Anderson Gazetta de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Maracanaú, Ceará, em 23 de novembro de 2022.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Aviso de Licitação. A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2022-SEAG/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para manutenção dos veículos oficiais de diversas Secretarias do Município de Viçosa do Ceará/CE, o sistema receberá cadastramento das propostas até 09 de dezembro de 2022, às 08:50h, abertura e classificação das propostas às 09:00h, disputa de lances a partir das 10:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.bbnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosace.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará/Ce, em 23 de novembro de 2022. Flávia Maria Carneiro da Costa - Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaipaba. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº SE-TP006/22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a recuperação da EEF Padre Abílio Monteiro Neto - 3ª Etapa, no Município de Itaipaba/CE. Empresas Habilitadas: 01. Projet Construções, Serviços E Transportes EIRELI; 02. Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções; 03. Clezinaldo S de Almeida Construções; 04. Remc Construtora & Empreendimentos Imobiliários EIRELI; e 05. FTS Serviços de Construções e Comercio LTDA. Nenhuma Empresa Inabilitada. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. No caso de não haver recurso, fica já marcada a abertura das propostas para o dia 05/12/2022, às 09:00h, na Sala da Comissão de Licitação. **Itaipaba/CE, 23.11.2022. Joéliton Oliveira Fulgêncio - Presidente da CPL.**

COMPROVANTES DE E-MAILS ENVIADOS

RESPOSTAS DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1

Assunto: **Resposta recurso TP 2022.07.21.1**
De: CPL Várzea Alegre <licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br>
Para: <construtoraastron899@hotmail.com>
Data: 29/11/2022 08:43



- Astron Resposta Recurso.pdf (~2.5 MB)

Bom dia, segue em anexo resposta de recurso TP 2022.07.21.1.

--

"O primeiro método para estimar a inteligência de um governante é olhar para os homens que tem à sua volta" - Maquiavel

Comissão Permanente de Licitações do Município de Várzea Alegre/CE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, CEP: 63.540-000, Centro

licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br

Assunto: **Resposta Recurso TP 2022.07.21.1**
De: CPL Várzea Alegre <licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br>
Para: <const.teotonio@gmail.com>
Data: 29/11/2022 08:46



- Teotônio Resposta Recurso.pdf (~2.6 MB)

Bom dia, segue em anexo resposta do recurso da TP 2022.07.21.1

--
"O primeiro método para estimar a inteligência de um governante é olhar para os homens que tem à sua volta" - Maquiavel

Comissão Permanente de Licitações do Município de Várzea Alegre/CE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153, CEP: 63.540-000, Centro

licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br

- TERMO DE JULGAMENTO -

Tomada de Preços Nº 2022.07.21.1

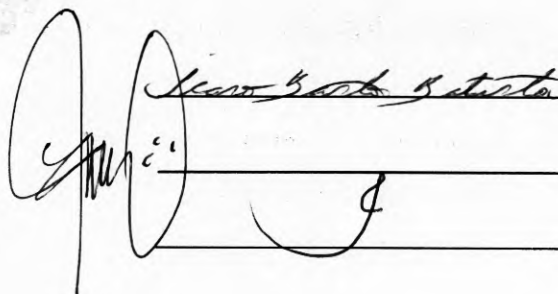
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaça e Naraniú e na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP – Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria n.º 168/2022, de 12 de Julho de 2022, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, que a Comissão concluiu o julgamento do(a) **Tomada de Preços Nº 2022.07.21.1**, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa/pessoa física **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com proposta totalizando o valor de R\$ 974.100,37 (novecentos e setenta e quatro mil cem reais e trinta e sete centavos), conforme Mapa de Apuração de Preços anexado aos autos.

Várzea Alegre/CE, 29 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Ícaro Bastos Batista
Membro: Bruno Bezerra Bastos
Membro: Ivanildo Oliveira Gonçalves



Ícaro Bastos Batista
Bruno Bezerra Bastos
Ivanildo Oliveira Gonçalves



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2022.07.21.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, totalizando sua proposta em R\$ 974.100,37 (novecentos e setenta e quatro mil cem reais e trinta e sete centavos), conforme mapa comparativo acostado aos autos.


Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 29 de Novembro de 2022.

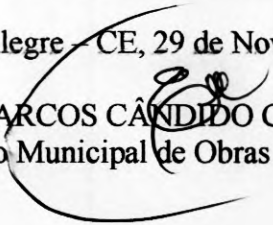

.....
Eloi Marcos Cândido Correia
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



Estado do Ceará
Prefeitura de Várzea Alegre

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.07.21.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaça e Naraniú e na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP – Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 974.100,37 (novecentos e setenta e quatro mil cem reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Data da Homologação e Adjudicação:** 29 de Novembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 29 de Novembro de 2022.


ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.07.21.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaça e Naranjú e na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP – Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 974.100,37 (novecentos e setenta e quatro mil cem reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços

acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Data da Homologação e Adjudicação:** 29 de Novembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 29 de Novembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:38AA1BFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BARBALHA/CE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2022/SEMARH

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE MAQUINA MINICARREGADEIRA DE RODAS - MOTOR DIESEL 4 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, TIER 3 COM POTÊNCIA BRUTA DE 60HP @ 2900 RPM. CABINE.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, torna pública a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para o preenchimento de vagas, mediante contratação por tempo determinado do cargo público de Operador de Máquinas - MINICARREGADEIRA DE RODAS - Motor diesel 4 cilindros, turboalimentado, Tier 3 com potência bruta de 60hp @ 2900 rpm. cabine, bem como, formação de cadastro de reserva, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Barbalha/CE, em obediência aos arts. 37, inciso IX e 198, §4º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Municipal 2.100/2013, de 09 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.573/2021 de 18 de junho de 2021.

O Processo Seletivo Simplificado, parte integrante deste edital, será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 17.11.001/2022, de 17 de novembro de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 17.11.001/2022, de 17 de novembro de 2022.

1.2 O presente **Edital de Processo Seletivo Simplificado** contém normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Operador de Máquinas - MINICARREGADEIRA DE RODAS - Motor diesel 4 cilindros, turboalimentado, Tier 3 com potência bruta de 60hp @ 2900 rpm. cabine, em função da necessidade de interesse público voltado à realização de carregamento de caminhões com entulhos e resíduos sólidos, limpeza de estradas, ruas e avenidas e para atender as necessidades excepcionais e de caráter de urgência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no âmbito do município de Barbalha, Estado do Ceará, considerando, ainda, que não há candidatos classificados para o referido cargo no Processo Seletivo de Edital nº 001/2021, ora vigente. Nesse contexto oferta-se as vagas dos profissionais conforme previsão do **ANEXO I** deste Edital.

1.3 A seleção deve atender as demandas de trabalho conforme atribuições contidas no **ANEXO II** deste Edital dos cargos abaixo relacionados:

Operador de Máquinas - MINICARREGADEIRA DE RODAS - Motor diesel 4 cilindros, turboalimentado, Tier 3 com potência bruta de 60hp @ 2900 rpm. cabine.

1.4 A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e no sítio eletrônico oficial do Município de Barbalha/CE: <https://barbalha.ce.gov.br/>

1.6 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente Processo Seletivo Simplificado, inclusive as suas possíveis alterações. . .

1.7 O Cronograma de datas e atividades Processo Seletivo Simplificado constante neste Edital, conforme **ANEXO IV** poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.8 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no **ANEXO I**.

2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/01/010922/SEDUC. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de preços Nº. TP/01/010922/SEDUC – Objeto: Reforma no centro de educação infantil valquiria mesquita de Sousa na cidade de Guaraciaba Do Norte/ce. A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou classificadas as empresas: Fortaleza Construtora Eireli; Ramilos Construções Eireli; North Empreendimentos E Serviços Eireli. Empresas desclassificadas: Csa Engenharia Ltda; R S M Pessoa Eireli; Arcos Construtora & Incorporadora. Foi vencedora do certame a empresa Fortaleza Construtora Eireli – CNPJ Nº 11.049.440/0001-50, com o valor global de R\$ 119.861,83 (Cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte - CE, 29/11/2022. Emanuel Fernando Ribeiro - Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/241122/01/SEDUC. Unidade Administrativa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/241122/01/SEDUC – Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria interna especializada em contabilidade e apoio administrativo em unidades executoras para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data de Abertura:16/12/2022 – Horário:08H30M– Local de Realização da Licitação:Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte/Ceará– Local de Acesso ao Edital:No endereço acima e nos linkshttps://www.portal.municipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 13H00M às 15H00M – Presidente da Comissão de Licitação:Emanuel Fernando Ribeiro. **GUARACIABA DO NORTE - CE, 29/11/2022. Emanuel Fernando Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.21.1. Objeto:Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais nos Distritos de Canindezinho, Calabaca e Naranjú e na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 350/2022, celebrado com a Superintendência de Obras Públicas – SOP – Estado do Ceará, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, totalizando sua proposta no valor de R\$ 974.100,37 (novecentos e setenta e quatro mil cem reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. **Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.Data da Homologação e Adjudicação:29 de Novembro de 2022. Varzea Alegre/CE, em 29 de Novembro de 2022 - Elonmarcos Candido Correia - Secretaria Municipal de obras e urbanismo.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.28.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Altaneira, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.11.28.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados aos veículos oficiais e locados as diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, com abertura marcada para o dia 12 de Dezembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 30 de Novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo Email: licialtaneira.ce@hotmail.com. **Altaneira/CE, 28 de Agosto de 2022. Damião Malaquias de Sousa Junior – Pregoeiro Oficial do Município.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.29.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 2022.11.29.1, cujo o objeto Contratação de serviço de empresa especializada em oftalmologia a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Altaneira/CE.Data e horário da abertura:16 de Dezembro de 2022 às 09h00min.Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br. Maiores informações ainda poderão ser obtidas na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: e mail licialtaneira.ce@hotmail.com. **Altaneira/CE, em 29 de Novembro de 2022 – Iraneide Pereira de Pinho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - O Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 2706.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.27.812.0611.1.038- Reforma e/ou Ampliação do Estádio Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MERUOCA YCARAÍZÃO. CONTRATADA: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 07.876.676/0001-92. VALOR GLOBAL: R\$ 1.890.687,45 (um milhão, oitocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos). ASSINA PELA CONTRATADA: Romulo Vasconcelos Ponte. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. **Francisco Aldir Lima Pereira - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA – RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 002/2022 – SME, cujo o objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades das escolas de ensino fundamental, CDI e CEI do Município de Catarina, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital. **EMPRESAS COM PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** Antônio Flávio Silva Nascimento – ME e N. B. da Costa - ME, a empresa Antônio Flávio Silva Nascimento - ME, foi o vencedor de todos os itens ou seja do 01 a 05. **É O RESULTADO.** Fica a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea “b” da Lei de Licitações. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1167. Catarina - CE, 30 de novembro de 2022. Givaldo Barros da Silva – Presidente da Comissão.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/22-PE-FMS – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que a partir do dia 30 de Novembro de 2022, estará disponível o Cadastro das Propostas de Preços no Site: <https://compras.m2tecnologia.com.br/>, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 029/22-PE-FMS, cujo Objeto é: **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos, fraldas e insumos, em virtude do lote fracassado no Pregão Eletrônico 023/22-PE-FMS e aquisição de novos itens, destinados a atender as demandas determinadas por ordem judicial, junto a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE.** Início da Sessão: dia 13 de Dezembro de 2022 às 09h (Horário de Brasília - DF). O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipios.tce.ce.gov.br/> ou ainda no horário de 08h às 14h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento. **Varjota-CE, 29 de Novembro de 2022. Francisco César Farias de Aquino – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: Extrato do Contrato – Termo Original: CONTRATO Nº 01281122-SEINFRA – Processo Originário: Tomada de Preços nº PCS-01.100622-SEINFRA – Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – MAPP 1290) – Contratada: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Contratada: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.996.118/0001-88 – Valor Global R\$1.085.565,77 (um milhão oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos). – Data da Assinatura do Contrato: 28/11/2022 – Vigência: 12 (doze) meses – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Francisco Arnaldo Mesquita Gomes (CONTRATANTE); Leonardo Rodrigues da Silva (CONTRATADA).

